



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

**COMUNICAÇÃO Nº 166/2026 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Luiz Gustavo de Menezes Ribeiro e Dr. João Luiz Freitas F. Guasque, representante da Procuradoria Dr. Bruno Rodrigues, ausência justificada do Dr. Rafael de Medeiros Espindola, reuniu-se às 15h12min do dia 09 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Antes de iniciada a sessão respeitado um minuto de silêncio em homenagem ao falecimento do cunhado do Presidente da comissão Dr. Rafael de Medeiros Espínola.

Homenagem póstuma, feita pela Procuradoria e pela defesa do SAF Botafogo, ao falecimento do cunhado do Presidente da comissão.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

**1) Processo: nº 109/2026**

**Denunciado:** Gabriel Gilmar Braz Vieira (Atleta do SAF Botafogo)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Jogo:** SAF Botafogo x Nova Iguaçu SAF

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A- SUB 15

**Data jogo:** 18/04/2026

**Representante legal do denunciado:** Dr. André Alves

**Auditor Relator:** Dr. Sergio Henrique Aguiar

**Resultado:** Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### **2) Processo: nº 150/2026**

**1º Denunciado:** Alison de Nardi Araújo (Atleta do Vasco da Gama SAF)

**Tipificação:** Art. 258-B do CBJD.

**2º Denunciado:** João Pedro Carvalho Moraes (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD.

**3º Denunciado:** Matheus Faria Heitor (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254, 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**4º Denunciado:** Breno Sales do Nascimento (Atleta do Vasco da Gama SAF)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**5º Denunciado:** Daniel Fonseca Rodrigues da Silva (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**6º Denunciado:** Lucas Melim da Costa Pinto (Atleta do Vasco da Gama SAF)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**7º Denunciado:** Rhuan Bispo Roque (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**8º Denunciado:** Samuel de Jesus dos Santos (Atleta do Vasco da Gama SAF)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**9º Denunciado:** Daniel da Silva (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**10) Denunciado:** Renan Reis Silva (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**11) Denunciado:** Gabriel Miranda de Vasconcellos Munero (Atleta do América FC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**12º) Denunciado:** Wanyson Nogueira de Oliveira (Atleta do Vasco da Gama SAF)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 § 1º do CBJD.

**13º) Denunciado:** América FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 213 § 1º, inciso I do CBJD.

**14º) Denunciado:** Vasco da Gama SAF (Associação)

**Tipificação:** Art. 213 § 1º, inciso I do CBJD.

**Jogo:** América FC x Vasco da Gama SAF

**Categoria:** Copa Rio – SUB 20

**Data jogo:** 10/05/2026

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (América FC) -  
Dr. Tiago Amaro (Vasco da Gama SAF)

**Auditor Relator:** Dr. Zoser Plata Bondim Hardman

**Resultado:** Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela Procuradoria.

Dada à palavra a Procuradoria que aditou a denuncia com relação aos denunciados América FC e Vasco da Gama SAF, do art. 213 § 1º inc. I para o art. 257 § 3º do CBJD.

Requerido pelas defesas do América FC e Vasco da Gama SAF, preliminar de inépcia da súmula e denúncia, posta em mesa para julgamento, por unanimidade afastada a preliminar.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD, afastada a imputação dos arts. 254 e 257 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. João Luiz Fabião que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, afastada a imputação do art. 257 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. João Luiz Fabião que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas, mantendo a imputação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **8º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **9º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **10º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **11º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **12º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastada a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **13º** denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **14º** denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento de pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**03)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**04) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**05)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**06)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**08)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.10min.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

Zoser Plata Bondim Hardman  
Vice-Presidente da Comissão

Marcia Pereira  
Secretária Adjunta